

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: [14] 3405-1500

LEI Nº 2.252, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio para o transporte dos estudantes universitários e alunos de cursos profissionalizantes.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pompéia decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para o transporte dos estudantes que frequentam as Faculdades e Cursos Profissionalizantes inexistentes no Município de Pompéia, e localizados nos Municípios de Garça, Vera Cruz, Marília e Tupã.

Artigo 2º - O auxílio de que trata esta lei será concedido nos meses de fevereiro a junho de 2009, e de agosto a novembro de 2009, conforme segue:

Parágrafo 1º - R\$ 110,00 (cento e dez reais) por estudante para Marília, cuja frequência seja mensal;

Parágrafo 2º - R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) por estudante para Marília, cuja frequência não seja mensal, e correspondente a uma ida e volta, a cada dia de frequência às aulas:

Parágrafo 3º - R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por estudante para Tupā, cuja frequência seja mensal;

Parágrafo 4º - R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) por estudante para Tupã, cuja frequência não seja mensal, e correspondente a uma ida e volta, a cada dia de frequência às aulas;

Parágrafo 5º - R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos) por estudante para Garça, correspondente a uma ida e volta:

Parágrafo 6º- R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos) por estudante para Vera Cruz, correspondente a uma ida e volta.

Artigo 3º - Os estudantes interessados em obter o auxílio deverão formular requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, conforme o anexo único que integra esta lei.

Artigo 4º - A frequência mensal de cada estudante deverá ser comprovada documentalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês de vigência do auxílio, sob pena de cancelamento imediato.

& B



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gav.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Pastal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.252 - FL.2

Artigo 5º - No requerimento de auxílio, o estudante deverá firmar declaração de veracidade das informações, com sujeição às sanções administrativa, civil e criminal em caso de falsidade.

Artigo 6º - O responsável pelo recebimento do auxilio de que trata esta lei, em regime de adiantamento para o repasse aos estudantes beneficiados, será indicado no decreto que deverá regulamentar esta lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta lei será regulamentada por decreto até o dia 30 de janeiro de 2009.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 28 DE JANEIRO DE 2009.

OSCAR NORIO YASUDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA

DIRETORA DE DOCUMENTAÇÃO E ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: [14] 3405-1500

LEI Nº 2.252/2009

ANEXO ÚNICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA.

NOME COMPLETO	NACIONALIDADE ESTADO CIVIL
PROFISSAO , portador(a) do RO	G nº e inscrito(a)
no CPF/MF sob o nº	, residente e domiciliado(a) em
Pompéia-SP, na Rua/Av	, nº
- Bairro, na	condição de aluno devidamente matri-
culado no Curso de	que é mantido pelo(a)
INSTITUIÇÃO DE ENSINO , na c	oidade devem,
	a Senhoria, requerer a <u>CONCESSÃO</u>
DE AUXÍLIO, no valor de R\$, para o transporte pela
empresa	
das neste requerimento, e estou civil, administrativa e criminal pelos	lei, a veracidade das informações presta- ciente quanto à minha responsabilidade dados acima de 2009.
Assinatur	a do requerente

Instruções:

- preencher este requerimento com letra legivel;
- anexar cópias simples do RG, CPF, comprovante de residência e comprovante de matricula;
- entregar ao representante do ônibus até o dia 10 de fevereiro de 2009.

45

